

N. 2566



Fls. 2

45 - 213

1921

Juízo Federal na Seção do Paraná



Escrivão

Eduardo

Mandado proibitório

Gimarães & Campin

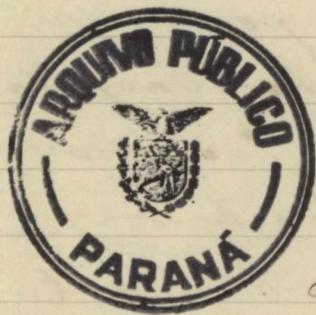
Pregumentos

AUTUAÇÃO

Aos desseito dias do mês de Agosto
do anno de mil 1921. nesta cidade de
Curytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu carírio, acuso a peti-
cão e procuração, em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Ronaldo H. da C.
mais subsc.

Cum op. D^r. Juiz Federal desta Seção.

cl. conclus.



P 18 4111 93

Barroso

Dizem Guimaraes H^c, exportadores e embarcadores de herva mate, que desejando embarcar herva mate no vapor "Rio da la Plata", ancorado no porto de Paranaguá, acontece que se sentem ameaçados por acto do Inspector da Alfandega daquella cidade, que lhes exige o pagamento da taxa de analyse do dito producto, quando essa cobrança foi suspenso por força da Circular n^o 29 do Ministro da Fazenda publicada no "Diário Oficial" de 1º de Julho do corrente anno, enquanto não forem organizados os laboratorios destinados a tal fim, vêm ^{por isso} requerer a V. Ex^a que se digne de expedir mandado prohibitorio, que os segure da violencia, impondo ao Inspector da Alfandega prazo para se abster da ameaça, e no caso de desobediencia, cominhar-lhe a pena pecuniaria de 50:000 pesos (cinquenta contos de Reis), tudo nos termos do art. 501 do Código Civil Combinado com o art. 413 da Consolidação das Leis Federais.

O acto do Inspector da Alfandega não se justifica, é uma violencia, porquanto

até agora não foram installados os necessários laboratórios, de modo que prosegue de pé, em pleno vigor a citada circular do Ministro da Fazenda.

Outrossim, requerem que, após a execução do mandado prohibitório contra o Inspecto da Alfandega, seja citado o Dr. Procurador da Repubblica, na qualidade de legítimo representante da União ou da Fazenda Federal, para vir à primeira audiência desse juizo ver propôr a presente ação prohibitória e oferecer os embargos que tiver, sendo afinal confirmado por sentença o preceito e condenada a suplicada na custas.

E. E. R. d.



Curitiba,



Cum 1 proc.





Procuração bastante que fazem *ministros* ^{fl} como adante se declara

SAIBAM quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que sendo no anno de mil novecentos e Vinti uns da era Christã, aos desoito dias do mez de Agosto do dito anno, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabellião compareceu como outorgante *ministros* ^{fl}, *negociantes* ^{fl}, *residentes* ^{fl}, *capital*, *representantes* ^{fl} neste acto pelo Socio Necessario *ministros*, reconhecido pelo proprio de Miró das testemunhas abajo assignadas perante as quaes, por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constitua seu bastante Procurador as Dr. Joaquim Miró, brasiliense, advogado, casado, aqui residente, com fadous especiaes e ilhigitados para requerer interdicto prohibitorio perante a justica federal no sentido de ser permitido a elles outorgantes o embarque da herva matto pelo porto desto Estado, independente do pagamento de taxas de analyses, praticando para tal fim todos os actos que preciso forem proferir accão contra a Mirão e acompanhala em todos os seus termos até final, em qualquer instâncie, recorrer e aggravar os desbacheiros, turbos, uernos e todos os recursos legais que forem em geral dentro Estado ou fori delle, substituindo estes se curvir. E de como assim o disse do que dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento que foi lido perante ditas testemunhas presentes, que assignam com o outorgante sobre o sello federal de dois mil reis perante mim Tabellião M. J. Gonçalves que o escrevi (Sabe o sello) Curiába 18 Agosto 192 (assig.) *ministros* ^{fl} Tabellier Libra, Edgardo de Carvalho Traslada da na mesma data em forma original por mim Manuel José Gonçalves Tabellio que o assinei em publico e rago. Em testem. Dr. Joaquim Gonçalves



Manuel José Gonçalves Tabellio



F. T. Spellingo M. J. Goucslas
Emissario do Brasil - CURITIBA



Ltr.

Dos decretos de Santos 1921, fa-
cendo estes autos cancelados no
D.M. Dr. Juiz Federal. Em
Franca de Massachusetts, esseu
seute, o escrivão - J. P. Ant-
ônio da - escrivão Gabinete -

Ltr.



Tribunal : Segundo de
prehensão do trecho in-
icial da fl. 3, tratá-
se de execução do ju-
risdicio o art. 56, §. Único
do Lei nº 4242
de 3 de Janeiro dest
anos.

O interdito probabili-
tário não é mais i-
diado para invalidar
uma disposição de lei,
consoante a interpreta-
ção. D.

P. 18 V/111 93

Paraná

Data

No morm dia setor de
classeado, ore feram entre
quees estes auto. Eu hum
cetes Marasdas has escrute
oeram - J. P. M. M. -
J. P. M. - eimel subscrit



Certifico que intimo o
advogado do requerente, do
contendo do despacho retor,
de que darem fe -

Curitiba - 18 de Agosto de 1921

Descreto
P. M. M. -